

Ofício Circular nº 352/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

As Corregedorias Gerais da Federação

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de extravio de selos de autenticidade (CPA nº 8519501-59.2024.8.06.0000)

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Corregedores(as) Gerais de Justiça dos Estados da Federação, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão de fls. 14/15, que segue anexa, oriunda da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, a qual trata acerca de roubo de carga contendo selos de autenticidade deste Poder Judiciário, totalizando um quantitativo de 49 (quarenta e nove) caixas de selos físicos de autenticidade subtraídos/violados.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Ceará**

## GABINETE DA CORREGEDORA

**Processo:** 8519501-59.2023.8.06.0000  
**Classe:** Pedido de Providências  
**Assunto:** Comunicação de extravio de selos de autenticidade  
**Interessado:** Secretaria de Finanças/TJCE

### DECISÃO

Trata-se de comunicação recebida da Secretaria de Finanças, por meio do Ofício nº 03/2024-GREC (pp. 02/03), informando a esta Casa Censora acerca de roubo de carga contendo selos de autenticidade deste Poder Judiciário. O incidente ocorreu no município de Montes Claros/MG, envolvendo o caminhão de transporte da empresa Rápido Figueiredo – FT-Cargo Transportes Eirelli, totalizando um quantitativo de 49 (quarenta e nove) caixas de selos físicos de autenticidade subtraídos/violados.

Direcionados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, foi exarado o Parecer Correicional nº 1889/2024 – GAB5/CGJCE, com a seguinte sugestão:

“(...)

Cuidam os autos de Ofício nº 03/2024-GREC enviada pela Secretaria de Finanças dando ciência a esta Corregedoria Geral da comunicação de roubo de carga com selos de autenticidade deste Poder Judiciário, que aconteceu no município de Montes Claros/MG, com o caminhão da empresa Rápido Figueiredo – FT-Cargo Transportes Eirelli, que transportava os selos. Sendo 49 (quarenta e nove) caixas de selos físicos de autenticidade, conforme a sequência abaixo:

Modelo dos Selos	Série Inicial	Série Final	Quantidade
02-Reconhecimento de Firma	DH 525.001	DI 075.000	550.000
03-Autenticação	IY 725.001	IZ 350.000	625.000

Considerando que a medida requer dar ampla publicidade aos delegatários dos Cartórios de Notas e Registros, opina-se pela emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e a todos os juízes corregedores permanentes, bem como todas as Corregedorias Gerais das informações acostadas nas páginas 02/03.

Empós sugere-se o encaminhamento dos autos a origem para ciência das providências adotadas.”

Neste contexto, em razão das circunstâncias evidenciadas, acolho o Parecer supra e **determino** o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais para emissão de Ofício Circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX e a todos os Juízes Corregedores Permanentes, bem como todas as Corregedorias Gerais com o intuito de comunicar a ocorrência acostada nas pp. 02/03.

Após a expedição do Ofício Circular, retornem os autos à origem para ciência das providências adotadas.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça